



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Lei nº1321/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a sortear prêmios entre os contribuintes que estejam em dia com suas obrigações tributárias municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover sorteio de bens móveis entre os contribuintes que estejam em dia com suas obrigações tributárias perante o Município, quer digam respeito à dívida ativa, quer digam respeito ao exercício corrente.

Artigo 2º - Os recursos para fazer frente à despesa originada do sorteio de bens são os oriundos do orçamento geral do Município e as despesas não poderão ultrapassar 4% (quatro por cento) do valor arrecadado a título de pagamento de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a data de 17 de novembro de 2.003.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias contados da data em que esta for publicada, devendo constar do regulamento a relação dos bens que serão sorteados devidamente escalonados em direta proporção ao montante arrecadado até a data definida no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 10 de junho de 2.003.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal